



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante¹
Edição: 787 PG: 5
Data: 05 03 11 a 1

Estado do Rio de Janeiro M. de F. P. Neves
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

REPUBLICADO

LEI N°1028/2011

Jornal: O Bandeirante
Edição: 790 PG: 4
Data: 12, 03, 11 a 1
M. de F. P. Neves
Rúbrica

Altera os valores das tabelas de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores do Município de Cantagalo, do regime estatutário, integrantes do Quadro Permanente, do Plano de Carreira do Magistério, do Quadro Suplementar Estável, do Quadro Suplementar não estável, bem como os salários dos Empregados Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme os anexos I a VI e as tabelas de vencimentos do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal, anexos X; XI e XII, a contar de 01 de fevereiro de 2011.

§1º- Aos vencimentos do nível 06 do quadro permanente, do quadro suplementar, do quadro de carreira de procurador e do grupo 1 do quadro do IPAM, ficam incorporados os valores equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) das Gratificações de Atividades Médico-Odontológica e de Atividades Especializadas, cujos atuais valores são os constantes dos anexos a presente lei.

§2º- Em razão do disposto no §1º, ficam revogadas as Leis nºs 181/94 de 30.06.1994 e 184/94, de 17.10.1994, que concediam, respectivamente, gratificações de atividades médica-odontológica e atividades especializadas

Art.2º- Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolos DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, bem como as funções gratificadas de Chefia e Assistência Intermediária, símbolos FG-E; CAI-1; CAI-2; CAI-3; CAI-4; CAI-5; CAI-6; CAI-7 e CAI-8 passam a ser remuneradas na forma das tabelas constantes nos anexos VII e VIII, a contar de 01 de fevereiro de 2011.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 3º- A verba a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, oriunda de incorporação de cargos comissionados ou funções gratificadas, a que fazem jus os servidores estatutários, na forma da Lei nº 010/90, e o adicional de propter laborem ficam reajustados em 16,77% (dezesseis inteiros e setenta e sete centésimos) por cento, para fins de preservação do seu poder aquisitivo.


Art.4º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante da presente Lei, os seguintes documentos:

- a) a declaração do ordenador da despesa;
- b) o anexo de metas fiscais;
- c) a memória de cálculo do índice utilizado para reajustar os vencimentos dos servidores;
- d) o cálculo do limite da despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LRF;
- e) o relatório da projeção da receita corrente líquida compreendendo o período de 2010 a 2013;
- f) O demonstrativo dos limites com gastos de pessoal.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXOS DA LEI Nº1028/11
ANEXO I – Quadro Permanente

NÍ VE L	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	AUX DE OFICINA - TECLADO-VIOLÃO CANTO-TEATRO							
	AUX DE OFICINA - PINTURA - ARTESANATC							
	AUX DE OFICINA - CABELEIREIRO - MANI CURE							
	AUX DE OFICINA - COZINHA	550,00	558,24	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19
	AUX DE OFICINA - ESPORTES							
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS							
	ATENDENTE DE SUB POSTO DE SAÚDE							
	COVEIRO							
	GARÍ							
	JARDINEIRO							
	LAVADOR							
02	MERENDEIRA							
	PORTEIRO							
	TRABALHADOR BRAÇAL							
	VIGIA							
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM							
	ATENDENTE DE ODONTOLOGIA							
	ALMOXARIFE							
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA							
	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	558,24	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19	710,85
	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO							
	AUXILIAR DE ELETRICISTA							
03	AUXILIAR DE MECÂNICO							
	BORRACHEIRO							
	INSPECTOR DE ALUNOS							
	RECEPCIONISTA							
	ARMADOR							
	ARQUIVISTA							
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO							
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM							
	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA							
	APONTADOR							
	BOMBEIRO HIDRÁULICO							
03	CALCETEIRO							
CARPINTEIRO	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	
LANTERNEIRO								
LUBRIFICADOR								
PEDREIRO								
PINTOR								
SECRETÁRIO DE ESCOLA								
TELEFONISTA								
VIGILANTE SANITÁRIO								



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO I – Quadro Permanente

NÍVEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
04	AGENTE ADMINISTRATIVO DIGITADOR ELETRICISTA FISCAL DE POSTURAS INSTRUMENTADOR CIR.ODONTOLÓGICO MECÂNICO MOTORISTA OPERADOR DE MÁQUINAS SECRETÁRIA SOLDADOR MECÂNICO TÉC, CONTAS MÉDICAS ODONTOLÓGICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA	588,02	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72
05	AUXILIAR DE TESOUREARIA DESENHISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL INSTRUTOR DE INFORMÁTICA FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL GUARDA AMBIENTAL GUARDA MUNICIPAL OFICIAL ADMINISTRATIVO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR TOPÓGRAFO TECNICO AMBIENTAL TÉCNICO DE GESSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTAL TÉCNICO EM AGRO-PECUÁRIA TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM INICIAÇÃO ESPORTIVA TÉCNICO EM INFORMÁTICA ASSISTENTE SOCIAL ARQUITETO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS BIBLIOTECÁRIO BIOQUÍMICO BIÓLOGO CONTADOR DENTISTA ENGENHEIRO	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72	820,61



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

06	ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO FLORESTAL ENFERMEIRO ECONOMISTA FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO FISCAL DE RENDAS GEÓLOGO MÉDICO MÉDICO-VETERINÁRIO MÉDICO OFTALMOLOGISTA MÉDICO PATOLOGISTA NUTRICIONISTA PEDAGOGO PROCURADOR JURÍDICO PSICÓLOGO SUPERVISOR DE ESPORTES E LAZER TESOUREIRO	1.314,88	1.378,90	1.447,49	1.518,38	1.593,85	1.671,61	1.753,92
----	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

ANEXO II - Quadro Suplementar

NÍVEL	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL						
		0 A 9 ANOS REF.1	10 ANOS REF.2	15 ANOS REF.3	20 ANOS REF.4	25 ANOS REF.5	30 ANOS REF.6	35 ANOS REF.7
01	ALFABETIZADOR AGENTE ATIVIDADE APOIO AO MORAL AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (1º)* FAXINEIRO DISTRITAL	550,00	558,24	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19
02	AUXILIAR DE ENGENHEIRO AUXILIAR DE INPEÇÃO (1º)* AUXILIAR SERVIÇOS MÉDICOS (1º)* ATENDENTE POSTO CORREIO (1º)* ATENDENTE SUB-POSTO DE SAÚDE (1º)* ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA-1º* INSPETOR DE ENSINO MUNICIPAL(1º)* MOBILIZADOR (1º)*	558,24	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19	710,85
03	DATILÓGRAFO	566,61	588,02	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13
05	ATENDENTE POSTO DE CORREIO (2º)* ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (2º)* AUXILIAR DE INSPEÇÃO (2º)* AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (2º)* AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS (2º)* DATILÓGRAFO (2º)*	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72	820,61



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

	ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 2 ^o *							
	INSPETOR DE ENSINO (2 ^o)*							
	MOBILIZADOR (2 ^o)*							
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL (2 ^o)*							
06	ATENDENTE SUB-POSTO SAÚDE (3 ^o)*							
	AUXILIAR DE INSPEÇÃO (3 ^o)*							
	AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS (3 ^o)*							
	ENCARREGADO DE INFRA-ESTRUTURA 3 ^o *	1.314,88	1.378,90	1.447,49	1.518,38	1.593,85	1.671,61	1.753,92
	ENGENHEIRO CIVIL							
	ENGENHEIRO OPERACIONAL							
	INSPETOR DE ENSINO (3 ^o)*							
	MOBILIZADOR (3 ^o)*							
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (3 ^o)*							



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo III
CARREIRA DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	I	3.773,12	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	4.276,20	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	4.779,26	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	6.228,51	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	7.546,19	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO IV
VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS RESPECTIVOS CARGOS DA CAR-
REIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CARGO	NÍVEL	CLASSES					
		REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
Professor de Educação Infantil	IV	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72
	III	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72	820,81
	II	678,19	710,85	746,13	782,72	820,81	861,70
	I	810,94	850,43	892,73	936,45	983,00	1.030,95
	Especialista I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Especialista II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
Professor 1º Segmento	IV	616,77	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72
	III	646,82	678,19	710,85	746,13	782,72	820,81
	II	678,19	710,85	746,13	782,72	820,81	861,70
	I	810,94	850,43	892,73	936,45	983,00	1.030,95
	Especialista I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Especialista II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
Professor 2º Segmento	Professor I	810,94	850,43	892,73	936,45	983,00	1.030,95
	Especialista I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Especialista II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
Supervisor Escolar	Supervisor I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Supervisor II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
	Supervisor III	937,10	983,40	1.031,85	1.083,38	1.135,10	1.191,74
Orientador Educacional	Orient.Educacional I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Orient.Educacional II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
	Orient.Educacional III	937,10	983,40	1.031,85	1.083,38	1.135,10	1.191,74
Orientador Pedagógico	Orient.Pedagógico I	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50
	Orient.Pedagógico II	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.135,32
	Orient.Pedagógico III	937,10	983,40	1.031,85	1.083,38	1.135,10	1.191,74



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo V
Plano de Carreira do Magistério

CARGO	NÍVEL	CLASSES						
		REF1	REF2	REF3	REF4	REF5	REF6	REF7
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	2º.Completo	616,77	646,82	678,18	710,85	746,13	782,72	820,61
	Nível Superior	810,94	850,43	892,73	936,45	983,00	1.030,95	1.082,49
	Pós-Graduação	850,43	892,73	936,46	983,00	1.030,95	1.082,50	1.124,04



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo VI
Tabela de Salário de Emprego Público

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a long horizontal stroke extending to the left.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

EMPREGO	VAGAS	C/HORÁRIA	SALÁRIO
MÉDICO DE PSF	08	40 H/S	7.940,36
ENFERMEIRO PSF	08	40 H/S	3.297,87
CIRURGIÃO DENTISTA DE PSF	08	40 H/S	3.297,87
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	08	40 H/S	1.045,40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	52	40 H/S	550,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE PSF	08	40 H/S	1.045,40
AGENTE DE ENDEMIAS	06	40 H/S	550,00
FISIOTERAPÊUTA DE PSF	02	30 H/S ¹	3.297,87
FONOAUDIÓLOGO DE PSF	01	40 H/S	3.297,87
NUTRICIONISTA DE PSF	01	40 H/S	3.297,87
PSIQUIATRA DO CAPS	01	20 H/S	1.648,93
PSIQUITRA DO CAPS - AMB. ÁLCOOL/DROGA	01	20 H/S	1.648,93
PSICÓLOGO DO CAPS	02	20 H/S	1.648,93
PSICÓLOGO DO CAPS - AMB. ÁLCOOL/DROGA	01	20 H/S	1.648,93
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS	01	20 H/S	1.648,93
ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS-AMB ÁLC/DROGA	01	20 H/S	1.648,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CAPS	02	20 H/S	1.648,93
TEREPEUTA OCUPACIONAO -AMB ÁLC/DROGA	01	20 H/S	1.648,93
ENFERMEIRO DO CAPS	01	20 H/S	1.648,93
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO CAPS	01	40 H/S	1.045,36
AUXILIAR DE COZINHEIRO DO CAPS	02	40 H/S	550,00
MONITOR - CAPS	02	40 H/S	550,00
MONITOR - CAPS - AMB. ÁLC/DROGA	02	40 H/S	550,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo VII
Tabela de Funções Gratificadas
CAI_ Chefia e Assistência Intermediária

SÍMBOLO	VALOR R\$
FG-E	1.400,00
CAI-1	800,00
CAI-2	542,00
CAI-3	421,00
CAI-4	370,00
CAI-5	300,00
CAI-6	231,00
CAI-7	200,00
CAI-8	170,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo VIII
Tabela de Cargos em Comissão
DAS- Direção e Assessoria Superior

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS-2	2.008,33
DAS-3	1.506,25
DAS-4	1.004,16
DAS-5	753,12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo IX
Quadro de Pessoal Especial
Programa de Saúde da Família

CARGO	VAGAS	C/HOR	VENCIMENTO
MÉDICO DE PSF	02	40	7.940,36



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo X

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Coordenador dos Serviços Administrativos, Atendimento e Habilitação.	DAS-2	01	R\$ 2.008,33
Coordenador dos Serviços Financeiros, Contábeis e de Processamento de Dados.	DAS-2	01	R\$ 2.008,33



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo XI

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

GRUPOS	NÍVEIS						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
GRUPO 1 3º (GRAU)	1.383,57	1.450,95	1.523,10	1.597,72	1.677,10	1.758,94	1.845,55
GRUPO 2 2º (GRAU)	648,98	680,62	713,62	747,98	785,11	823,61	1.008,29



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Anexo XII
CARREIRA DE PROCURADOR - IPAM

CARREIRA	CLASSE	VALOR R\$	HABILITAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO DO IPAM	I	3.773,12	Advogado, com experiência mínima de 03 (três) anos, comprovada pelo tempo de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
	II	4.276,20	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em Direito Público, ou pelo menos em uma das áreas: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	III	4.779,26	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com especialização em pelo menos duas das seguintes áreas do Direito Público: Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Constitucional.
	IV	6.228,51	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Mestrado em Direito Público.
	V	7.546,19	Advogado, devidamente inscrito na OAB, com Doutorado em Direito Público.

PUBLICADO

ma: 9. Bando
dição: 7901/11
ata: 19.03.11 a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

[Handwritten signature]

Rúbrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 014/11 de 07 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a **“alteração dos valores das tabelas de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências”**.

As despesas inerentes ao Projeto de Lei em questão estão enquadradas, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: **“Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”**, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a **“Declaração do Ordenador de Despesa”**, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma **“declaração do ordenador de despesa”**, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de **Metas Fiscais** anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

financeiro por um período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foi considerado, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2013**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**.

Como se trata de uma despesa de caráter continuado, encaminhamos ainda, o **ANEXO DE METAS FISCAIS** que fez parte do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) encaminhado recentemente a essa Douta Casa, onde foi demonstrado a “**Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada**” de acordo com o art. 4º, parágrafo 21C, inciso V da LC 101/00.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 07 de fevereiro de 2011.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL - RESUMO
(ART. 18 DA LRF)

01) ESTIMATIVA

(MMQ - utiliza a tendência verificada no período de janeiro/2011 a dezembro/2012)

MÊS DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	GASTO COM PESSOAL	RCL PROJEÇÕES	RCL % COMPROMETIDO
dez/10	jan/10 a dez/10	R\$ 24.360.077,40	R\$ 47.920.514,50	50,83
jan/11	fev/10 a jan/11	R\$ 23.354.572,01	R\$ 48.224.234,66	48,43
dez/11	jan/11 a dez/11	R\$ 27.930.889,55	R\$ 54.848.493,64	50,92
dez/12	jan/12 a dez/12	R\$ 30.658.387,10	R\$ 62.543.014,54	49,02
dez/13	jan/13 a dez/13	R\$ 32.651.182,27	R\$ 65.571.850,00	49,79

Obs.: (1) A Despesa de Pessoal estimada, considerando o reajuste proposto pela Lei Municipal n.º /11 está dentro do Limite Prudencial de 51,3% determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

(2) Para o Exercício de 2013 foi considerado, uma variação no gasto de pessoal de 6,5%, sendo 5% de reposição da inflação e 1,5% de aumento natural da folha, a previsão da Receita Corrente Líquida utilizada foi aquela considerada no "ANEXO DE METAS FISCAIS" para 2011-Revisto pela LOA.

74983

Mônica Tais Soares Lago
 Secretária Municipal de Contas
 Responsável e Controladora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DES. ECONÔMICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO - COMPROMETIMENTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

TOTAL DA DESPESA C/PESSOAL P/APURAÇÃO DO LIMITE		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
PERÍODO	VALOR LÍQUIDO	R.C.L.	% RCL			
JAN/10 A DEZ/10	R\$ 24.360.077,40	R\$ 47.920.514,50	50,83			
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JAN/2011 A DEZ/2012						
MÊS	SALÁRIOS	ENCARGOS	TOTAL + 5% M.E.	R.C.L. - 5% M.E.	% RCL	RESUMO:
set/10	R\$ 1.485.000,00	R\$ 326.700,00	R\$ 1.811.700,00	R\$ 3.744.565,00	48,38	01) JAN/10 A DEZ/10 GASTO C/ PESSOAL R\$ 24.360.077,40
out/10	R\$ 1.516.533,70	R\$ 333.637,41	R\$ 1.850.171,11	R\$ 4.103.212,30	45,09	
nov/10	R\$ 1.545.129,92	R\$ 339.928,58	R\$ 1.885.058,50	R\$ 4.194.842,00	44,61	RCL
dez/10	R\$ 1.170.674,09	R\$ 477.548,30	R\$ 1.648.222,39	R\$ 4.660.490,20	59,55	R\$ 47.920.514,50
jan/11	R\$ 1.540.212,60	R\$ 338.846,77	R\$ 1.879.059,37	R\$ 4.233.109,68	44,39	% RCL = 50,83%
REAJUSTE SALARIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL XXX/11						
fev/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.294.491,16	50,55	02) FEV/10 A JAN/11 GASTO C/ PESSOAL R\$ 23.354.572,01
mar/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.356.872,64	49,84	
abr/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.417.254,11	49,15	R\$
mai/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.478.635,59	48,47	
jun/11	R\$ 2.644.548,86	R\$ 456.859,50	R\$ 3.256.478,77	R\$ 4.540.017,06	71,73	RCL
jul/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.601.398,54	47,18	R\$ 48.224.234,86
ago/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.662.780,02	46,56	% RCL = 48,43%
set/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.724.161,49	45,95	
out/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.785.542,97	45,37	
nov/11	R\$ 1.763.032,57	R\$ 304.573,00	R\$ 2.170.985,85	R\$ 4.846.924,45	44,79	03) JAN/11 A DEZ/11 GASTO C/ PESSOAL R\$ 27.930.899,55
dez/11	R\$ 2.644.548,86	R\$ 456.859,50	R\$ 3.256.478,77	R\$ 4.908.305,92	85,35	
jan/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 4.922.803,55	48,17	R\$
fev/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 4.937.030,20	48,03	R\$
mar/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 4.997.264,36	47,45	R\$ 54.848.493,64
abr/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.057.498,52	46,89	
mai/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.117.732,68	46,34	% RCL = 50,92%
jun/12	R\$ 2.776.776,30	R\$ 610.890,79	R\$ 3.557.050,41	R\$ 5.177.966,84	68,70	
jul/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.238.201,00	45,27	03) JAN/12 A DEZ/12 GASTO C/ PESSOAL R\$ 30.658.387,10
ago/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.298.435,16	44,76	
set/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.358.669,32	44,25	R\$
out/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.418.903,47	43,76	RCL
nov/12	R\$ 1.851.184,20	R\$ 407.260,52	R\$ 2.371.366,96	R\$ 5.479.137,63	43,28	
dez/12	R\$ 2.776.776,30	R\$ 610.890,79	R\$ 3.387.667,08	R\$ 5.539.371,79	61,16	R\$ 62.543.014,54
				% RCL = 49,02%		

(*) FOI CONSIDERADO UM AUMENTO NATURAL DA FOLHA DE 5% A PARTIR DE JANEIRO/2012

(**) FOI CONSIDERADA NA FOLHA SALARIAL UMA MARGEM DE ERRO DE 5% POSITIVA

(***) FOI CONSIDERADA NA R.C.L. UMA MARGEM DE ERRO DE 6% NEGATIVA

(****) O 1º SALÁRIO DOS SERVIDORES FOI DI... IDO NOS MESES DE JUNHO E DEZEMBRO.